

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 11501.11.0824

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Colégio Técnico da Universidade Federal de Minas Gerais – Coltec/UFGM

Nome da autoridade competente: Katia Pedroso Silveira

Número do CPF: 044. [REDACTED]-74

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria de Tecnologia de Informação da UFGM e Diretoria do Coltec/UFGM

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 6.864, de 7 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2024, Edição 154, Seção 2, Página 26 –

Fonte: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-6.864-de-7-de-agosto-de-2024-577601518> e

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 153295 – Colégio Técnico

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 153295 – Colégio Técnico – Coltec/UFGM

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Nome da autoridade competente (Reitor): José Daniel Diniz Melo

Número do CPF: 466. [REDACTED]-44

Nome da unidade responsável pela execução do objeto do TED: Superintendência de Tecnologia da Informação – STI/UFRN.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 24 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 25 de maio de 2023, Edição 99, Seção 2, Página 1 - Fonte: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decretos-de-24-de-maio-de-2023-485627263>

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG 153103 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: UG 153103 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

O presente instrumento tem como objeto integrar o **COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (COLTEC/UFGM)** como COOPERADO à Rede Pública SIG-UFRN para a

realização de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua, visando à cooperação na melhoria e evolução dos Sistemas SIG-UFRN.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPANTES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso. Atraso superior a três meses enseja a revisão do valor da CDI;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020;
- XVII - cumprir as obrigações previstas na Resolução 051/2020 - CONSAD/UFRN (ou em outra norma que a suceda) para as instituições cooperadas participantes da Rede Pública SIG-UFRN, com destaque ao art. 5º, inciso II, responsabilizando-se pela implantação dos sistemas SIG-UFRN no **COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (COLTEC/UFMG)**, diretamente ou com o apoio de empresas devidamente licenciadas.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica.
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora;
- XVI - cumprir as obrigações previstas para a UFRN na Resolução 051/2020 - CONSAD/UFRN (ou em outra norma que a suceda) no âmbito da Rede Pública SIG-UFRN, em especial, o fornecimento de tecnologia do sistema SIG para o **COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (COLTEC/UFGM)**, por meio da rede pública SIG-UFRN.

5. DAS VEDAÇÕES À DESCENTRALIZADORA:

- I - divulgar, noticiar ou publicar sem prévia e expressa autorização da UFRN, qualquer criação de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento;
- II - celebrar contratos ou instrumentos similares que vise a transferência dos sistemas SIG-UFRN;

III - disponibilizar o código fonte do sistema para outras instituições sem a autorização da UFRN.

6. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 20 de dezembro de 2024

Fim: 20 de dezembro de 2026

Observações:

1) O prazo máximo da vigência é de até 60 (sessenta meses); e

2) Considerando que a publicação do extrato do TED deve se dar no sítio oficial da Unidade Descentralizadora, sugere-se que o início da vigência seja considerado a contar da data de assinatura.

7. VALOR (E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) DO TED:

R\$423.421,50 (Quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

7.1 Recursos Financeiros

I - Para contribuir com a sustentabilidade do ecossistema de cooperação da Rede Pública SIG-UFRN, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA/COOPERADA contribuirá com o valor de **R\$151.021,50 (Cento e cinquenta e um mil, vinte e um reais e cinquenta centavos)**, em **02 (duas)** parcelas anuais de R\$ **75.510,75 (Setenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e setenta e cinco centavos)**, a título de Contribuição de Desenvolvimento e Inovação (CDI), segundo artigo 11, inciso I, da Resolução 051/20-CONSAD com fundamento no artigo 9º-A da Lei Federal nº 10.973/04, alterada pela Lei 13.243/16;

II - A primeira parcela da Contribuição de Desenvolvimento e Inovação - CDI deverá ser repassada à UFRN em até 30 dias úteis após a celebração do presente Acordo e as demais parcelas em regime anual, conforme artigo 11, §3º, da Resolução 051/20-CONSAD;

III - A COOPERADA pagará a UFRN a importância de **R\$272.400,00 (Duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais)**, em **02 (duas)** parcelas anuais de **R\$136.200,00 (Cento e trinta e seis mil e duzentos reais)**, referentes às atividades de apoio negocial e apoio técnico, conforme detalhamento a seguir:

a) Apoio técnico: objetiva elucidar questões técnicas, incluindo treinamentos sobre a arquitetura dos sistemas SIG-UFRN para que a cooperada absorva o conhecimento necessário à boa implantação dos sistemas em sua unidade;

b) Apoio Negocial: visa à participação de pessoal vinculado à UFRN em elucidar questões negociais para que a cooperada possa conhecer o processo de trabalho da UFRN e então adequar a realidade de sua instituição;

c) Treinamento: capacitação de equipes e gestores da instituição cooperada em cada módulo dos sistemas SIG-UFRN.

IV - Os recursos discriminados nos itens I e III, no montante de **R\$423.421,50 (Quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)**, serão liberados e transferidos para a UFRN na forma discriminada no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Execução Descentralizada.

7.2. Recursos Orçamentários
I - As despesas previstas neste TED correrão à conta de recursos orçamentários consignados nos OGU – Orçamento Geral da União, Unidade Orçamentária 26238, Programa de Trabalho (PT) nº 12363501220RL0031, intitulado Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica II - A descentralização deverá ocorrer nos elementos de despesa especificados no item 11 - Cronograma de Desembolso, do Plano de Trabalho, para fins de execução por parte da UFRN.
8. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
Ação: 20RK0031 – FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS Programa de Trabalho (PT): FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 230045 UO/UG/Gestão: 26238/153295/15229 Fonte: 1000000000 Elemento de Despesa: 33.90.39 Plano Interno (PI): MAA02Q0151N
9. BENS REMANESCENTES
O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens? (☒)Sim (☐)Não
9.1. Propriedade Intelectual
I - Pertence à UFRN a titularidade do direito de propriedade dos Sistemas SIG-UFRN, inclusive suas atualizações e seus aprimoramentos decorrentes de desenvolvimentos realizados pela DESCENTRALIZADORA / COOPERADA (artigo 7º, §3º, da Resolução 051/2020-CONSAD); II - Os artefatos de TI e as respectivas funcionalidades, incorporáveis ou não ao Repositório SIG-UFRN, não podem alterar os sistemas SIG-UFRN, de modo a transformá-los em artefatos de TI não identificáveis e separáveis; III - A DESCENTRALIZADORA / COOPERADA se obriga a nominar cada artefato de TI desenvolvido, incorporável ou não ao Repositório SIG-UFRN, de modo a caracterizá-lo como um componente dos Sistemas SIG-UFRN, nos termos previstos na Resolução nº 051/2020 - CONSAD e suas alterações posteriores; IV - A DESCENTRALIZADORA / COOPERADA se obriga a submeter à análise e aprovação da UFRN os componentes de TI desenvolvidos, que sejam passíveis de incorporação ao Repositório SIG-UFRN, ficando assegurados e mantidos os direitos de cópia (copyright) da UFRN quanto às funcionalidades aprovadas e incorporadas ao Repositório SIG-UFRN;

V- Caso a COOPERADA tenha conhecimento de qualquer possível violação ou apropriação indébita de direitos sobre os sistemas SIG-UFRN, ela notificará o fato por escrito imediatamente à UFRN;

VI - Os direitos autorais patrimoniais dos sistemas no Repositório SIG-UFRN, mantido e gerenciado pela UFRN, pertencem exclusivamente a esta instituição.

VII - São exclusivos da UFRN os direitos autorais patrimoniais decorrentes de adaptações e/ou derivações desenvolvidas pela DESCENTRALIZADORA / COOPERADA que, após análise, sejam incorporados ou não ao Repositório SIG-UFRN;

VIII - A UFRN manterá nos códigos fontes ou em artefatos técnicos a autoria do seu criador.

10. DEVER DE SIGILO

I - A DESCENTRALIZADORA / COOPERADA se compromete a manter sob sigilo todos os dados da tecnologia;

II - A DESCENTRALIZADORA / COOPERADA manterá sob sigilo todos os artefatos de TI, tais como, código fonte, base de dados e documentações pertinentes à tecnologia envolvida e, salvo autorização expressa por escrito da UFRN, não lhes será facultado revelar nem total nem parcialmente as informações recebidas por terceiros não autorizados;

III - A DESCENTRALIZADORA / COOPERADA se responsabiliza integralmente pelo envolvimento de terceiros (servidores, consultores, fábricas de software, empresas contratadas ou similares) na manutenção do sigilo de todos os artefatos de TI;

IV - A DESCENTRALIZADORA / COOPERADA deverá incluir obrigatoriamente cláusula de sigilo nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídica de direito público ou de direito privado em decorrência do presente Termo.

11. DAS ALTERAÇÕES

I - Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado;

II - As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada

12. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

I - A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

II - Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações:

Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatória tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de

prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

13. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

13.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

13.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

14. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

15. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

16. ASSINATURAS

Local: Natal/RN

Data de assinatura: 20 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)



José Daniel Diniz Melo

Reitor da UFRN

Local: Belo Horizonte/MG

Data de assinatura: 20 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado digitalmente
KATIA PEDROSO SILVEIRA
Data: 18/12/2024 18:13:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Katia Pedroso Silveira

Diretora *pro tempore* do COLTEC/UFMG

Observação: Identificação dos responsáveis pela assinatura do TED. Ministro ou dirigente máximo da entidade da administração indireta, ou autoridade à qual foi delegada por estes a competência para assinatura de TED.

Delegação não é vedada no Decreto nº 10.426, de 2020, portanto, é permitida.

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 11501.11.0824

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Colégio Técnico da Universidade Federal de Minas Gerais – Coltec/UFMG

Nome da autoridade competente: Katia Pedroso Silveira

Número do CPF: 044. [REDACTED]-74

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria de Tecnologia de Informação da UFMG e Diretoria do Coltec/UFMG

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 6.864, de 7 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2024, Edição 154, Seção 2, Página 26 – Fonte: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-6.864-de-7-de-agosto-de-2024-577601518> e

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 153295 – Colégio Técnico

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 153295 – Colégio Técnico – Coltec/UFMG

Observações:

a) Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e

b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Nome da autoridade competente: José Daniel Diniz Melo

Número do CPF: 466. [REDACTED]-44

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Superintendência de Tecnologia da Informação – STI/UFRN

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 24 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 25 de maio de 2023, Edição 99, Seção 2, Página 1 - Fonte: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decretos-de-24-de-maio-de-2023-485627263>

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UG 153103)

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN (UG 153103)

3. OBJETO:

Integrar o **COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (COLTEC/UFGM)** à Rede Pública SIG-UFRN como COOPERADA para a realização de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua, visando à cooperação na melhoria e evolução dos Sistemas SIG-UFRN.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Conforme previsto no Anexo I da Resolução Nº 051/2020 – CONSAD/UFRN, no qual detalha as responsabilidades da UFRN no processo de transferência dos sistemas SIG-UFRN, para a efetiva transferência de tecnologia, é importante elucidar que a UFRN não implanta os sistemas SIG-UFRN, nem está no âmbito das atribuições da UFRN a prestação de tais serviços. Essa responsabilidade é do **COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (COLTEC/UFGM)**, com o apoio técnico da DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI-UFGM). O papel da UFRN como instituição criadora, mantenedora e possuidora dos módulos implantados consiste em:

- Repassar os códigos fontes, documentações e toda e qualquer informação necessária e disponível para a implantação dos sistemas SIG-UFRN;
- Capacitar a equipe da instituição interessada para recepcionar os sistemas SIG-UFRN explicando a abordagem arquitetural e a intercomunicação do ambiente (excluindo a capacitação em tecnologias);
- Treinar os usuários por meio de videoconferência para que eles sejam capazes de entender o fluxo de operacionalização dos sistemas SIG-UFRN;
- Fornecer consultoria técnica especializada para os analistas de TI da instituição interessada;
- Realizar apoio presencial, mediante solicitação e disponibilidade, durante a implantação com a alocação de um consultor técnico e/ou negocial, com custo de passagens e diárias pela instituição cooperada;
- Disponibilizar todas as versões e evoluções do software para as instituições cooperadas através do repositório central de publicação;
- Efetuar as evoluções e mudanças estruturantes, ou seja, aquelas que são de interesse coletivo e que podem beneficiar as instituições, por meio da melhoria do produto.

Por sua vez, dentre outras atribuições que cabem ao **COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (COLTEC/UFGM)**, com o apoio técnico da DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI-UFGM), como instituição cooperada conforme previstas no artº 5, inciso II da Resolução Nº 051/2020 – CONSAD/UFRN, o papel das instituições cooperadas é realizar todos os procedimentos necessários para instalação, configuração, sustentação, evolução específica, replicação de treinamentos, conciliação com a versão de referência, mapeamento de fluxos com os gestores, gestão do projeto, reuniões negociais, dentre outras atividades que são inerentes ao processo de implantação de um sistema de grande porte, de acordo com o Anexo II - Atividades e Requisitos para Atestado de Capacidade Técnica da referida Resolução.

São atividades que devem ser asseguradas pelo **COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (COLTEC/UFGM)**, com o apoio técnico da DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI-UFGM):

Macro atividades	Atividades
Requisitos	1. Estudo do funcionamento do sistema através da leitura dos manuais, legislações, documentos de negócio, navegação no sistema para a compreensão do fluxo sistêmico das informações e dos procedimentos; 2. Replicação dos treinamentos recebidos pela UFRN para a comunidade interna de usuários da instituição interessada para utilização dos sistemas SIG-UFRN;
Implantação	3. Configuração inicial dos parâmetros disponibilizados pela aplicação para o comportamento desejado pela instituição interessada; 4. Instalação e configuração do sistema nos ambientes de desenvolvimento, treinamento, homologação e produção;
Desenvolvimento	5. Identificação e depuração de possíveis bugs para repasse e correção pela UFRN (para os casos dos módulos em homologação); 6. Correção imediata de bugs e comunicação à UFRN para incorporação na versão de referência (para o caso dos módulos em produção); 7. Realização de <i>merge</i> para atualização das novas funcionalidades e correções de erros disponibilizadas pela UFRN; 8. Realizar adaptações necessárias (customizações) para a realidade da instituição. 9. Manter a compatibilidade com repositório de referência com atualização a cada versão implantada em produção;
Testes	10. Validação de solicitação de ajustes e das correções de bugs das versões disponibilizadas pela UFRN;
Homologação	11. Validação e implantação das versões; 12. Análise dos fluxos institucionais e dos fluxos implementados nos sistemas SIG-UFRN. 13. Homologação dos módulos para implantação em produção.
Atendimento	14. Suporte aos usuários para tirar dúvidas sobre a utilização dos sistemas SIG-UFRN;
Infraestrutura	15. Configuração e monitoramento da infraestrutura de software (servidor de aplicação, servidor de banco de dados etc.) dos diversos ambientes; 16. Implementação de rotinas de backup das informações.
Gerência	17. Gerência do projeto de implantação definindo cronogramas, riscos e atividades específicos da instituição interessada; 18. Comunicação institucional e gestão do projeto para viabilizar as implantações dos sistemas SIG-UFRN através de notícias, comunicados, esclarecimentos, reuniões, dentre outros mecanismos de comunicação; 19. Definir por meio de portaria os responsáveis para implantação dos sistemas/módulo e enviar a UFRN.

O **COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (COLTEC/UFGM)**, com o apoio técnico da DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI-UFGM), deve ter corpo técnico de TI com perfil para recepcionar o conhecimento disponibilizado pela UFRN e aplicá-lo nos procedimentos necessários para a implantação e manutenção/evolução dos Sistemas SIG-UFRN.

As ações a serem realizadas com a cooperação da Rede Pública SIG-UFRN estão previstas no projeto acadêmico Nº 354/2024 intitulado “Desenvolvimento Científico e Tecnológico em fomento à Inovação na Superintendência de TI”, celebrado com a Funpec por meio do contrato nº **11193.21.1424** contendo os seguintes objetivos:

- OBJ-1. Aprimorar modelo de cooperação
- OBJ-2. Aprimorar níveis de segurança e privacidade da informação
- OBJ-3. Aprimorar práticas de governança e gestão de TIC
- OBJ-4. Atualizar e modernizar a arquitetura de sistemas e a infraestrutura de hardware
- OBJ-5. Desenvolver habilidades e conhecimentos da força de trabalho
- OBJ-6. Diversificar fontes de recursos
- OBJ-7. Garantir evolução contínua das soluções de TIC
- OBJ-8. Prover novas soluções em TIC
- OBJ-9. Garantir satisfação do usuário no consumo dos serviços de TI

As metas a serem desenvolvidas pelo **COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (COLTEC/UFGM)** com o apoio da UFRN são:

Meta 1 – Acadêmico (SIGAA) – Ao final do prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada implantar as atualizações necessárias referente ao SIGAA;

Meta 2 – Orbitais – Ao final do prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada implantar as atualizações necessárias referente aos Orbitais.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O COLTEC e a DTI da UFGM vinham prospectando alternativas para a substituição do sistema atual de gestão acadêmica dos cursos do Colégio.

O SIGAA foi identificado como um sistema estável e de qualidade com funcionalidades e regras de negócio compatíveis com os requisitos desejados.

Seguro das vantagens em aderir ao modelo de parceria proposto pela UFRN, o COLTEC firma este TED para viabilizar o repasse de recursos orçamentários necessários para a implantação e utilização do sistema.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(**X**) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- () Direta, por meio da utilização da capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
- () Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
- (**X**) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação:

1. Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.
2. Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- () Sim
- (**X**) Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Qd e	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Início	Fim
META 1	Acadêmico (SIGAA)	Anos	2	187.538,15	326.676,30	DEZ/2024	DEZ/2026
PRODUTO	Contribuição de Desenvolvimento e Inovação (CDI)	Anos	2	62.138,15	124.276,30	DEZ/2024	DEZ/2026
PRODUTO	Apoio Técnico	Anos	2	33.000,00	66.000,00	DEZ/2024	DEZ/2026
PRODUTO	Apoio Negocial	Anos	2	44.000,00	88.000,00	DEZ/2024	DEZ/2026
PRODUTO	Treinamento	Anos	1	48.400,00	48.400,00	DEZ/2024	DEZ/2026
META 2	Orbitais	Anos	2	62.372,60	96.745,20	DEZ/2024	DEZ/2026
PRODUTO	Contribuição de Desenvolvimento e Inovação (CDI)	Anos	2	13.372,60	26.745,20	DEZ/2024	DEZ/2026
PRODUTO	Apoio Técnico	Anos	2	9.000,00	18.000,00	DEZ/2024	DEZ/2026
PRODUTO	Apoio Negocial	Anos	2	12.000,00	24.000,00	DEZ/2024	DEZ/2026
PRODUTO	Treinamento	Anos	1	28.000,00	28.000,00	DEZ/2024	DEZ/2026
TOTAL	-	-	2	-	423.421,50		

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR	
30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO TED (Em atendimento ao art. 11, § 3º da Resolução Nº 051/2020-CONSAD/UFRN)	R\$211.710,75	
DEZEMBRO/2025	R\$211.710,75	
11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD		
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	(Não)	R\$423.421,50
12. PROPOSIÇÃO		
Local: Natal/RN		Data de assinatura: 20 de dezembro de 2024.
(Assinado Eletronicamente) ASSINADO DIGITALMENTE JOSE DANIEL DINIZ MELO A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital  José Daniel Diniz Melo Reitor da UFRN Observação: Autoridade competente para assinar o TED.		
13. APROVAÇÃO		
Local: Belo Horizonte/MG		Data de assinatura: 20 de dezembro de 2024.
(Assinado Eletronicamente)  Documento assinado digitalmente KATIA PEDROSO SILVEIRA Data: 18/12/2024 18:15:53-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Katia Pedroso Silveira Diretora pro tempore do COLTEC/UFGM Observação: Autoridade competente para assinar o TED.		

Observações:

1. Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.
2. A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.